



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005 DE 2026 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O licitante GWCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90005/2026 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

I. APRESENTAÇÃO

A empresa GWCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, na qualidade de potencial licitante, vem, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, transparência, segurança jurídica e julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), apresentar o presente pedido de esclarecimentos.

Considerando que o contrato poderá atingir vigência de até 10 (dez) anos, sua execução abrangerá integralmente o período de transição e consolidação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), o que impõe à Administração o dever de estruturar o edital com critérios claros, objetivos e uniformes de formação de preços.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos e comparáveis, o que pressupõe a eliminação de ambiguidades relevantes na formação de preços, especialmente em contratos de longa duração.

Adicionalmente, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que propostas inexequíveis devem ser desclassificadas, o que exige que o edital forneça parâmetros suficientes para que os licitantes formulem propostas consistentes e comparáveis.

Por sua vez, o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, impondo à Administração o dever de prever, de forma clara, a alocação de riscos e os mecanismos de recomposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Contratação



O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que:

- a ausência de critérios objetivos de formação de preços compromete o julgamento e a isonomia (ex.: Acórdãos 1.793/2011-Plenário e 2.622/2013-Plenário);
- a matriz de riscos deve ser clara e expressa, vedada a transferência genérica de riscos ao contratado (ex.: Acórdão 2.622/2013-Plenário);
- editais devem evitar lacunas que resultem em propostas incomparáveis ou inexequíveis (ex.: Acórdão 1.214/2013-Plenário).

Nesse contexto, verifica-se que o edital, embora contenha disposições genéricas sobre inclusão de tributos, não enfrenta de forma específica os impactos da transição tributária, o que pode comprometer a comparabilidade das propostas e a futura execução contratual.

Diante disso, formulam-se os seguintes questionamentos.

II. QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

BLOCO A – CRITÉRIO TEMPORAL E TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

Considerando que o item 8.4 do edital estabelece a inclusão de todos os tributos na proposta e que o item 7.3.1 vincula a proposta aos custos vigentes na data de sua apresentação, questiona-se se a formação de preços deverá considerar exclusivamente o regime tributário vigente na data da proposta (março de 2026) ou se deverá contemplar projeção das alterações decorrentes da transição tributária (CBS/IBS) até o término do contrato, tendo em vista sua natureza plurianual e a previsibilidade normativa da mudança constitucional já aprovada?

Ainda, considerando que em 2026 haverá coexistência entre CBS/IBS e os tributos atuais (PIS, COFINS e ISS), questiona-se se a inclusão de CBS e IBS na planilha de custos deverá possuir natureza meramente informativa ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



se deverá impactar efetivamente a formação do preço, mesmo durante o período em que os tributos atuais permanecem integralmente exigíveis?

BLOCO B – METODOLOGIA DE PREENCHIMENTO E PADRONIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Considerando que o edital vincula a proposta a modelo de planilha que não contempla campos específicos para CBS e IBS, questiona-se de forma objetiva como tais tributos deverão ser alocados na estrutura de custos, especificando-se se devem ser criadas rubricas próprias ou se devem ser incorporados a campos já existentes?

Considerando o dever de julgamento objetivo (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e a vedação de propostas incomparáveis, questiona-se se a Administração fornecerá parâmetros oficiais, alíquotas de referência ou diretrizes uniformes para consideração de CBS e IBS, ou se admitirá a utilização de premissas próprias pelos licitantes, hipótese em que se requer confirmação expressa da obrigatoriedade de apresentação de memória de cálculo detalhada para validação da exequibilidade?

Considerando o disposto no item 8.6 do edital, que trata da média histórica de tributos, questiona-se se tal critério é aplicável também a tributos ainda não implementados integralmente (CBS/IBS), ou se estes deverão ser tratados por regime prospectivo distinto?

BLOCO C – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCO

Considerando o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de preservação da equação econômico-financeira, questiona-se se as alterações graduais de alíquotas decorrentes da reforma tributária ensejarão reequilíbrio automático por apostilamento ou se dependerão de provocação formal do contratado, acompanhada de demonstração analítica de impacto item a item?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



Ainda, considerando o entendimento do TCU de que a matriz de riscos deve ser explícita e não pode transferir riscos de forma genérica ao contratado, questiona-se quem assumirá o risco econômico decorrente da variação da carga tributária líquida resultante do novo regime de não cumulatividade plena da CBS e do IBS, especialmente em contratos intensivos em mão de obra, nos quais há limitação estrutural de créditos tributários?

Por fim, questiona-se se a Administração editará normativo específico ou adotará metodologia padronizada para operacionalizar os ajustes tributários ao longo da transição, de modo a garantir previsibilidade, isonomia e segurança jurídica na execução contratual?

III. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer-se que, sob pena de comprometimento do julgamento objetivo, da isonomia entre licitantes e da própria validade do certame, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, as respostas: sejam fornecidas de forma vinculante, nos termos do item 2.8 do edital; e enderecem cada questionamento formulado, com definição clara de procedimento operacional.

(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

De forma objetiva, a resposta é a seguinte:

(...)

BLOCO A – CRITÉRIO TEMPORAL E TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

1 – A formação de preços deverá considerar o regime tributário vigente na data da apresentação da proposta. Não se exige, para fins de aceitação da proposta, projeções futuras relativas à transição tributária. Eventuais impactos decorrentes da implementação de tributos durante a execução contratual não devem ser inseridos na proposta inicial, podendo ser



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



tratados, se for o caso, por meio de mecanismos previstos no instrumento contratual, observando-se o disposto no edital e seus anexos.

2 – Na proposta a ser apresentada pelos licitantes, não devem ser considerados os valores de tributos que não forem exigíveis nos termos da legislação vigente.

BLOCO B – METODOLOGIA DE PREENCHIMENTO E PADRONIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – A proposta deve seguir a estrutura já existente, com base nos tributos exigíveis.

2 – Na proposta a ser apresentada pelos licitantes, não devem ser considerados os valores de tributos que não forem exigíveis nos termos da legislação vigente.

3 – Não.

BLOCO C – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCO

1 – Vide o disposto no item 27.6 do edital.

2 - Vide o disposto no item 27.6 do edital.

3 - Eventuais pleitos serão analisados com base nas disposições contratuais, no edital e na legislação vigente, assegurando-se os princípios da isonomia, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro.

(...)

Atenciosamente,

Brasília, 27 de abril de 2026.

Nailde Oliveira do Nascimento Silveira
Pregoeira